



Decisão 00761/2023-6 - 2ª Câmara

Processo: 08914/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: EUNICE FABER BAUER

ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pelo **Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul**, conforme o **Edital 001/2003**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 001/2003**, a Sra. **Eunice Faber Bauer** foi nomeada, nos termos da **Portaria nº 213/2008**, para o cargo de Professor “A”, no Quadro de Pessoal do Município de Mimoso do Sul.

Após cumpridas as diligências necessárias, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00110/2023-7, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 00649/2023-2, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Cuida os presentes autos de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Município de Mimoso do Sul, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** da Portaria nº 213/2008, que nomeou a Sra. **Eunice Faber Bauer** para o cargo de Professor “A”, no Quadro de Pessoal do Município de Mimoso do Sul.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00110/2023-7 encontra-se em condição de ser registrado.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstram a regularidade do ato admissional em apreço.

2. **DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. **DECISÃO TC-0761/2023-6:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1. **REGISTRAR** a **Portaria 213/2008**, que nomeou a Sra. **Eunice Faber Bauer** para exercer o cargo de Professor “A” , do Quadro de Pessoal do Município de Mimoso do Sul, cujo exercício foi assumido em 2/2/2009;

1.2. **DAR CIÊNCIA** aos interessados;

1.3. **ARQUIVAR** o processo em tela.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 17/03/2023 - 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente